



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ATA DE JULGAMENTO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

No dia 27 (vinte e sete) de maio de 2025, às 13:20 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão Especial de Credenciamento e Chamamento Público reuniu-se para análise das documentações apresentadas para o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, com especialidade em cartão de crédito de forma consignada em folha de pagamento, para os servidores públicos ativos, sem qualquer ônus para o município de Muriaé-MG, nos termos e características a seguir descritas.

Foi realizada a apresentação dos documentos de proposta e habilitação pelos participantes, conforme a seguinte tabela:

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PROTOCOLO</b>
BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	34.337.707/0001-00	24/04/2025
EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	45.745.537/0001-19	19/05/2025
CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	26.653.480/0001-83	27/05/2025

**HABILITAÇÃO**

**1 - Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, verificou-se o seguinte:**

- A AUSÊNCIA DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVE TER A LICITANTE EXECUTADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU DESEMPENHADO SERVIÇOS IGUAIS, SIMILARES OU SUPERIORES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, COM NOME LEGÍVEL DO EMITENTE, EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SEM TIMBRE COM CARIMBO DO CNPJ. (ITEM 3.1.4.1).

**2 - Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, verificou-se o seguinte:**

- A AUSÊNCIA DA CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL, ESTADUAL E ELEITORAL.

- A AUSÊNCIA DECLARAÇÃO UNIFICADA (DOCUMENTO ENVIADO ESTÁ EM BRANCO)

- A AUSÊNCIA DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO QUE COMPROVE TER A LICITANTE EXECUTADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU DESEMPENHADO SERVIÇOS IGUAIS, SIMILARES OU SUPERIORES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, COM NOME LEGÍVEL DO EMITENTE, EM PAPEL TIMBRADO, OU EM PAPEL SEM TIMBRE COM CARIMBO DO CNPJ. (ITEM 3.1.4.1)

- A AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM REGIME DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (ITEM 3.1.4.3).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- A AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNICO PARA LICITAR COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO. (ITEM 3.1.4.4)

**3 - Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, verificou-se o seguinte:**

Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, verificou-se o seguinte:

- A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ESTÁ VENCIDA

- A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA OU CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM DATA DE EMISSÃO DE NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA ESTIPULADA PARA ABERTURA DO CERTAME, EXCETO SE OUTRA DATA NÃO CONSTAR EXPRESSAMENTE NO DOCUMENTO.

- A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL, ESTADUAL E ELEITORAL.

**- DILIGÊNCIAS**

Diante das irregularidades constatadas nos documentos das empresas EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A e CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, a Comissão decide abrir diligência e conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para os participantes sanarem os erros e falhas nos documentos apresentados, considerando o princípio do Formalismo Moderado, o art. 64, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021 e conforme com Acórdãos 24431/2021, 468/12022 - Plenário, Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

**LUCAS PAULO SABINO**  
**PRESIDENTE**

**GILMAR MENDES CERQUEIRA JÚNIOR**  
**MEMBRO**

**ALANNE CHRISTINA ROCHA TROTTA**  
**MEMBRO**